



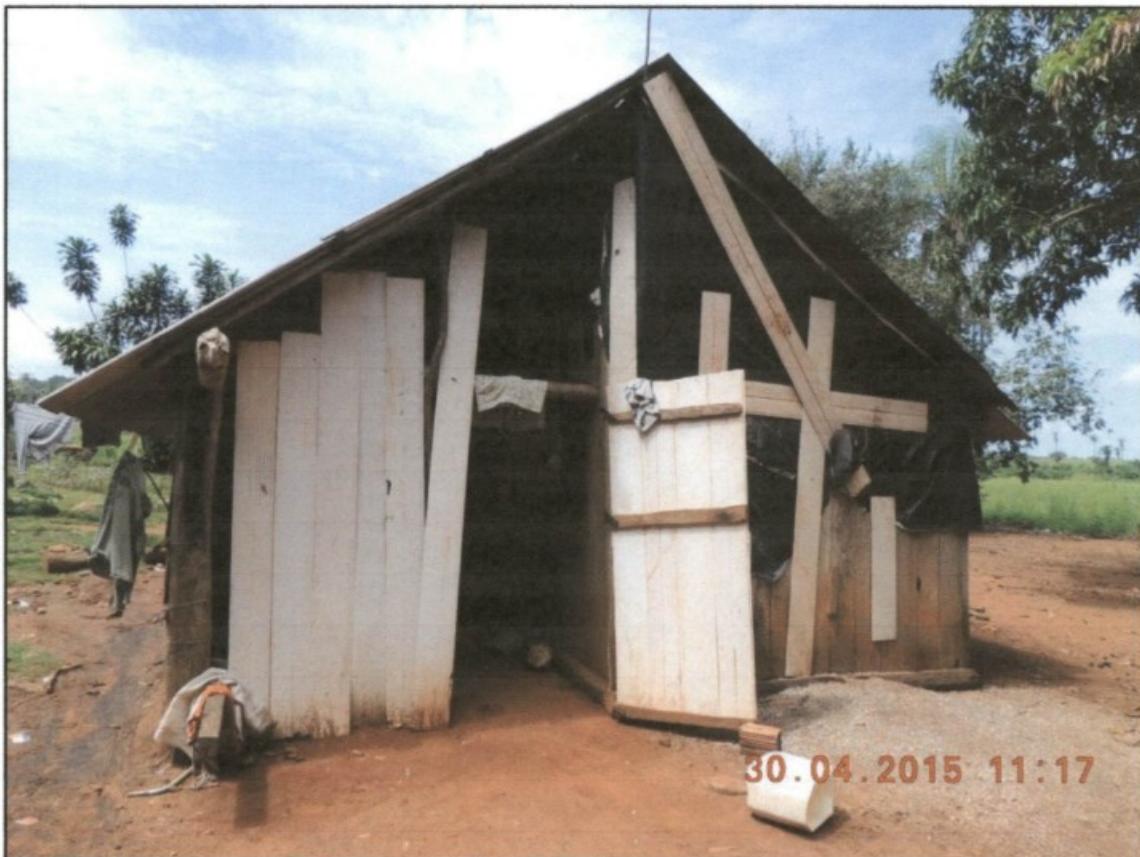
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MINEIRA] (SÍTIO SÃO JOSÉ)

PERÍODO:

30/04/2015 a 07/05/2015



LOCAL: FLORESTA DO ARAGUAIA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (BARRACO): S 07º 33'47.2" / W049º 30' 38.9"

ATIVIDADE: CULTIVO DE ABACAXI (CNAE: 0119-9/01)

OPERAÇÃO: 23/2015

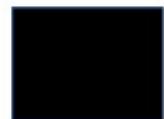
SISACTE: 2150



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	08
4.2.1	Da ausência de registro	08
4.2.2	Da falta de anotação das CTPS	15
4.2.3	Da contratação de trabalhadores que não possuíam CTPS	16
4.2.4	Do pagamento de salário sem a formalização de recibo	17
4.2.5	Da falta de pagamento do 13º salário	17
4.2.6	Da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	18
4.2.6.1	Da ausência de alojamentos	18
4.2.6.2	Da ausência de instalações sanitárias nas áreas de vivência e nos locais de trabalho	20
4.2.6.3	Da indisponibilidade de água potável, fresca e em condições higiênicas no local de pernoite	23
4.2.6.4	Da ausência de local adequado para a tomada das refeições	25
4.2.6.5	Das falta de condições adequadas de conservação, asseio, higiene, saúde e segurança nas áreas de vivência	26
4.2.6.6	Da ausência de lavanderia	31
4.2.6.7	Da ausência de abrigo para proteção contra intempéries, nos locais de trabalho	33
4.2.6.8	Da ausência das avaliações dos riscos, de exames admissionais, de EPI e de materiais de primeiros socorros	34
4.2.6.9	Das irregularidades referentes aos agrotóxicos	36
4.2.6.9.1	Da falta de EPI, de vestimentas adequadas e de treinamento dos trabalhadores	36
4.2.6.9.2	Da ausência de local adequado para guarda da roupa dos aplicadores de agrotóxicos	37
4.2.6.9.3	Do armazenamento de agrotóxicos em local impróprio e de forma inadequada	38
4.2.6.9.4	Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos	39
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM	43
4.4	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	47
4.5	Dos autos de infração	48
5	DA CONDUTA REITERADA DO EMPREGADOR DE MANTER TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES	51
6	CONCLUSÃO	53
7	ANEXOS	55





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	MTE/Sede
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	MTE/Sede
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRTE/Ceará

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Assessor dos Procuradores
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Chefe da Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Assessor de Segurança

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	-----------------	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Publico Federal
--------------	-----------------	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: SÍTIO SÃO JOSÉ
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.230.27546/89
- CNAE: 0119-9/01 (CULTIVO DE ABACAXI)
- Endereço da Propriedade Rural: REGIÃO DA CHAPADA VERMELHA, CEP 68.543-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA.
- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados – total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 23.190,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 16.878,25
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	33
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas**	04

* O empregador foi notificado para recolher o FGTS e comprovar a adoção desta medida por e-mail, até o dia 22/05/2015.

** Foram emitidas duas CTPS em primeira via, e duas, em segunda via.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 30/04/2015 teve início, por meio de inspeção *in loco*, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Procuradores da República, 01 Assessor dos Procuradores da República, 05 Agentes de Segurança do MPF e 06 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, no estabelecimento rural denominado Sítio São José, sob responsabilidade do Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] localizado no região da Chapada Vermelha, Zona Rural do município de Floresta do Araguaia/PA (coordenadas geográficas do local de pernoite dos trabalhadores e da sede do Sítio: S 07º 33' 47.2" / W 049º 30' 38.9").

Ao Sítio São José chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Floresta do Araguaia/PA, sentido Conceição do Araguaia/PA, pela rodovia PA-449, logo após o término do asfalto (final da rua) percorre-se 2,7 km e entra-se à esquerda, numa vicinal de estrada de terra. Roda-se nesta estrada por 15,7 km até chegar à Vila São Brás. Neste lugarejo, vira-se à esquerda e segue-se por 2,7 km até uma bifurcação, onde dobra-se à direita e percorre-se mais 4,2km, passando por uma ponte e duas cancelas, sempre pela via principal, até chegar na casa sede do Sítio São José.

O estabelecimento rural pertence ao Sr. [REDACTED] em sociedade com o Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e é explorado economicamente por ambos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Segundo informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] ao GEFM, em reunião realizada no dia 01/05/2015 (CÓPIA DA ATA EM ANEXO), o Sítio possui cerca de trinta alqueires e foi adquirido pelos fazendeiros há cerca de três anos, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Destes trinta alqueires, cerca de vinte estão documentados através de escritura, em nome do seu sócio (Sr. [REDACTED]). O Sr. [REDACTED] informou ainda que o seu sócio é o responsável por cuidar da parte financeira do estabelecimento, ficando ele, Sr. [REDACTED] com a parte da organização do trabalho e da produção. As atividades principais desenvolvidas no Sítio são cultura de abacaxi e plantio de capim, este para ser colocado entre as camadas do abacaxi transportado em caminhões, visando evitar que os frutos amassem.

Além da sociedade em propriedades rurais localizadas entre os municípios de Floresta do Araguaia e Conceição do Araguaia, os dois senhores acima mencionados também possuem um galpão na cidade de Floresta do Araguaia, o qual é utilizado para negociar compra e venda de abacaxi. De acordo com declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED], em regra, ele compra e o Sr. [REDACTED] vende os frutos comprados.

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 09 (nove) trabalhadores. Destes, 05 (cinco) pernoitavam em um barraco cujas paredes eram feitas com tábuas e restos de forro de PVC e madeira, lona e pedaços de telhas de amianto, o teto era coberto com telhas de amianto (chamadas de Brasilit pelos trabalhadores), contendo aberturas, e o piso era de terra batida; não havia janelas neste barraco e a porta era improvisada com pedaços de forro de PVC; as paredes de madeira continham frestas e aberturas rente ao piso e ao telhado. Um dos obreiros pernoitava em galpão localizado próximo à sede de outra fazenda do autuado (Fazenda Gabiru), contígua ao Sítio fiscalizado, que era feito de madeira deteriorada, com abertura total na face frontal e frestas nas demais paredes, sobretudo a dos fundos, cobertura de telhas de amianto e piso de terra; ao lado deste galpão havia um poço tipo cisterna, do qual o trabalhador retirava água para o asseio pessoal e para lavar sua roupa. Os outros 03 (três) obreiros, um casal e o pai da mulher, pernoitavam na casa sede do Sítio, feita de alvenaria, telhas de cerâmica e piso de cimento.

Os 06 (seis) trabalhadores que dormiam nos barracos faziam as necessidades fisiológicas de excreção no mato e tomavam banho ao ar livre. Não havia local adequado para a tomada de refeições. O consumo de água era proveniente de um córrego ou da cisterna que ficava ao lado do galpão onde um deles dormia, sem qualquer filtragem ou tratamento. Não havia o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos. Além disso, os 09 (nove) trabalhadores laboravam na completa informalidade, inclusive sem a anotação do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os 06 (seis) empregados que pernoitavam em moradias sem condições estruturais e de higiene mínimas estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro - e como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados no decorrer da ação fiscal - em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

O art. 2º-C da Lei 7998/90 determina o resgate dos trabalhadores encontrados na situação acima descrita, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, em obediência aos preceitos legais mencionados, os 06 (seis) trabalhadores cujos nomes seguem abaixo, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, foram resgatados pelo GEFM.

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]

A seguir serão expostas mais detalhadamente as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores em questão, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

Ressalte-se que apenas um dos proprietários do Sítio São José, o Sr. [REDACTED] [REDACTED], compareceu perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel. O referido senhor era reconhecido como empregador por todos os trabalhadores do Sítio e foi o responsável pela adoção das medidas solicitadas pelo GEFM no decorrer da ação fiscal (tais como formalização dos vínculos empregatícios e pagamento das verbas rescisórias dos obreiros resgatados). Dessa forma, documentos como termos de rescisão de contratos de trabalho, guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados e autos de infração foram lavrados em seu nome.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da ausência de registro

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização, nas funções de gerente, trabalhadores em serviços gerais e cozinheira, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão do empreendimento era realizada pelo Sr. [REDACTED], reconhecido por todos os trabalhadores como a autoridade máxima do estabelecimento. Em sua ausência, quem administrava a mão de obra do local e gerenciava as atividades do cultivo do abacaxi e da plantação e corte de capim era o Sr. [REDACTED] trabalhador contratado pelo fazendeiro, em 17 de abril de 2012. No período da Ação Fiscal, o Sr. [REDACTED] possuía um contrato de parceria, assinado com o Sr. [REDACTED] para o cultivo de abacaxi num pequeno pedaço de terra do Sítio São José. Porém o GEFM, a mercê das entrevistas com o fazendeiro, com o gerente e com os demais obreiros do estabelecimento, constatou a total dependência e subordinação do gerente/meeiro com o proprietário do Sítio, o que descaracteriza o suposto contrato de meação, conforme será detalhado mais abaixo. De toda forma, cumpre esclarecer que os empregados encontrados em atividade não estavam laborando no pedaço de terra onde se encontrava a plantação de Gidel.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu que todos os nove obreiros encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem qualquer anotação de seus respectivos contratos de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteiras de trabalho e previdência social). Ele sustentou que o Sr. [REDACTED] era seu parceiro em parte da produção, e que a esposa do meeiro trabalhava cozinhando para os demais trabalhadores, contando com o dinheiro advindo da venda da produção de abacaxi de seu marido para o seu sustento, além do fato de não ter despesas com moradia e alimentação. Em relação aos demais obreiros, o fazendeiro reconheceu os vínculos trabalhistas dos seis trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, que foram retirados do Sítio, e prontificou-se, como realmente o fez, a realizar os registros em livro próprio e anotação das CTPS. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração, em relação a esses empregados.

Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados, tanto dos trabalhadores reconhecidos pelo Sr. [REDACTED] como seus empregados, quanto do gerente, de seu sogro e de sua esposa, encontrados trabalhando no Sítio.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O próprio fazendeiro, em reunião com os membros do GEFM, revelou como se deu a sua produção de abacaxi no Sítio São José, entre os anos de 2012 a 2015. De memória, ele contou que em 2013 foram colhidos aproximadamente 120.000 abacaxis na propriedade rural fiscalizada (plantados em 2012), sendo a produção fruto da parceria entre o fazendeiro e do seu sócio [REDACTED]. Em 2014, a produção de abacaxi foi em torno de cinco cargas, ou seja, cerca de 40.000 frutos, já que cada carga equivale a aproximadamente 8.000 abacaxis, com o valor de venda médio de R\$ 0,80 por unidade. [REDACTED] revelou que esta produção também foi proveniente da parceria entre ele e seu sócio [REDACTED]. Em 2015, até o momento da ação fiscal, já haviam sido colhidas em torno de dez cargas, ou seja, cerca de 80.000 frutos. Desta produção (cultivadas entre os anos de 2013 e 2014), três cargas foram provenientes da parceria com o Sr. [REDACTED], cinco cargas produzidas em parceria com o Sr. [REDACTED] (não encontrado pelo GEFM) e duas cargas resultado da parceria entre [REDACTED] e [REDACTED], sendo que, destas cargas, os frutos maiores foram vendidos por R\$ 1,00, e os menores, por R\$ 0,50. Por fim, [REDACTED] esclareceu que nos últimos meses estava cultivando abacaxi no Sítio São José em parceria com os Srs. [REDACTED], com contrato assinado e firma reconhecida, e com o Sr. [REDACTED], sem contrato assinado entre eles.

Sobre os trabalhadores que laboram no Sítio São José, o fazendeiro/comerciante explicou que foi ele ou o [REDACTED] quem contratou os obreiros, e que o pagamento dos serviços era efetuado apenas por ele ([REDACTED] em seu escritório na cidade de Floresta do Araguaia ou no próprio Sítio, sempre em dinheiro, e sem qualquer formalização dos recibos de pagamento de salários).

O empregador contou ainda que o controle da totalidade da produção era feito por [REDACTED] e repassado para ele [REDACTED], e que quando tinha dúvida sobre o valor que deveria pagar a cada trabalhador, ligava para o [REDACTED] e este esclarecia o quanto deveria ser pago aos obreiros.

[REDACTED] aduziu que [REDACTED] era o responsável por determinar o serviço dos trabalhadores do Sítio, sabendo quais as ordens que deveriam ser dadas aos trabalhadores. O empregador revelou que comparecia ao Sítio de vez em quando e comunicava a [REDACTED] os serviços que deveriam ser feitos, para que ele repassasse aos trabalhadores, e que também fazia contato telefônico com [REDACTED] para este repassar as referidas orientações aos obreiros.

O gerente [REDACTED] confirmou as informações do fazendeiro, afirmando que [REDACTED] foi quem contratou e quem era o responsável pelo pagamento dos 07 trabalhadores encontrados em atividade pela fiscalização no abacaxizeiro, inclusive seu sogro [REDACTED] e que quando o Sr. [REDACTED] não podia comparecer ao Sítio, pedia para ele [REDACTED] passar as tarefas para os demais empregados que laboravam na plantação de abacaxi dentro da propriedade fiscalizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O GEFM entrevistou todos os obreiros em atividade. Segue, abaixo, uma síntese do que foi dito por cada trabalhador, em especial sobre suas respectivas datas de admissão, função e remuneração.

[REDACTED], conhecido como [REDACTED], disse que foi admitido em 07.04.2015, trabalhando no corte de capim e na aplicação de agrotóxico, recebendo na diária de R\$ 50,00 ou na produção, dependendo do serviço a ser executado, e que, quando trabalhava na produção, recebia uma média de R\$ 100,00 por dia trabalhado. [REDACTED] contou que [REDACTED] era quem tomava conta do Sítio e determinava onde seria cortado o capim.

[REDACTED] chamado por todos de [REDACTED] foi admitido no dia 30.03.2015, para trabalhar no roço do terreno, na plantação de abacaxi, no carregamento de capim e na aplicação de agrotóxico. Esta era a atividade desempenhada pelo trabalhador quando da inspeção fiscal, ele aplicava agrotóxico no abacaxizeiro de [REDACTED]. [REDACTED] foi contratado para receber R\$ 45,00 por dia trabalhado. Ele revelou que não existia dia certo para o pagamento. O trabalhador calculou que teria 28 diárias para receber de [REDACTED], mas que estava 'juntando o dinheiro' para pagar o financiamento de uma moto adquirida por ele. [REDACTED] lembrou-se que havia feito uma empreita no roço do abacaxi, com duração de 7 dias, no valor de R\$ 400,00, e que ainda não tinha recebido este dinheiro do fazendeiro.

[REDACTED] apelidado de [REDACTED], foi admitido em 24.03.2015, e revelou que trabalhava no roço de mato para manter limpo o local onde seria plantado o abacaxi, carregava o caminhão com capim para o armazenamento de abacaxi, e 'limpava a plantação'. O trabalhador explicou que limpar a plantação era tirar o mato que cresce junto com o abacaxi. [REDACTED] lembrou-se de detalhes da sua contratação. Segundo o obreiro, ele veio de ônibus de Conceição do Araguaia/PA para Floresta do Araguaia/PA a procura de emprego, e logo que chegou nesta cidade foi no barracão onde o [REDACTED] atende as pessoas. Chegando lá o comerciante estava no telefone e logo o atendeu. [REDACTED] explicou que [REDACTED] ao saber da sua pretensão de trabalhar, disse ao trabalhador que tinha serviço na 'Chapada Vermelha' (Sítio São José), mas que só poderia pagar a diária de R\$ 40,00. Após o obreiro argumentar que o valor da diária era pouco, [REDACTED] esclareceu a [REDACTED] que a diária era 'arranchada', ou seja, 'livre', sem o desconto da alimentação. Com isso [REDACTED] aceitou o serviço, e foi levado ao local de trabalho por uma caminhonete do empregador. No período trabalhado, [REDACTED] recebeu de [REDACTED] a quantia de R\$ 480,00, sem assinar qualquer recibo de pagamento, referente a 12 diárias. Por fim, [REDACTED] contou que [REDACTED] era quem determinava o serviço, pois ele [REDACTED] era tipo um encarregado do [REDACTED]. [REDACTED] determinava o local a ser roçado, explicava como deveria ser feito o serviço, comprava os alimentos, e foi esse encarregado quem entregou ao obreiro a foice, a lima e o par de luvas para o trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] conhecido como [REDACTED] foi contratado no dia 26.12.2014, pela quantia de R\$ 40,00 por dia trabalhado, laborando no roço do terreno, corte de capim e aplicação de agrotóxico. [REDACTED] disse que [REDACTED] visitava o Sítio sempre aos domingos para verificar o serviço, e que [REDACTED] era o responsável pela administração da lavoura.

[REDACTED] ([REDACTED]) contou que iniciou suas atividades em 18.04.2015, recebendo o valor de R\$ 40,00 por dia trabalhado, para roçar o terreno, juntar o capim e encher a bomba de água para a aplicação de agrotóxico.

[REDACTED], admitido em 06.04.2015, foi contratado para roçar o mato e recebia o salário calculado à base de R\$ 40,00 por dia trabalhado. O referido trabalhador é pai da cozinheira [REDACTED]

[REDACTED], encontrado em plena atividade aplicando agrotóxico na plantação de abacaxi do Sítio São José, revelou que fora contratado por [REDACTED] em 16.10.2014, para trabalhar na Fazenda Gabiru, de propriedade do fazendeiro/comerciante, recebendo a quantia de R\$ 45,00 por dia trabalhado, exercendo as seguintes funções: aplicação de agrotóxico, roço de terreno, corte de capim e manutenção das cercas do imóvel rural. Segundo [REDACTED], na maior parte do tempo, ele trabalhava na Fazenda Gabiru, porém trabalhava de 4 a 5 dias por mês no Sítio São José, onde foi encontrado aplicando veneno na plantação de abacaxi.

Assim como [REDACTED] todos os demais trabalhadores disseram que foram contratados pessoalmente por [REDACTED] em Floresta do Araguaia. Os obreiros também foram unânimes em dizer que o Sr. [REDACTED] era quem administrava as atividades do Sítio, mas que o pagamento dos serviços era realizado apenas por [REDACTED], em dinheiro, e sem qualquer formalização do recibo. Os trabalhadores afirmaram que laboravam aproximadamente de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sábado, e que a alimentação era fornecida pelo empregador sem qualquer custo, e preparada pela Sra. [REDACTED] mulher de [REDACTED]

Como dito, o Sr. [REDACTED] era reconhecido por todos os obreiros como o administrador do empreendimento, e sua mulher, a Sra. [REDACTED] era a cozinheira que preparava o café da manhã, o almoço e o jantar de todos os trabalhadores.

O casal chegou para trabalhar no Sítio no dia 17 de agosto de 2012. Eles foram contratados pessoalmente por [REDACTED], que procurara [REDACTED] no Sítio vizinho do local onde eles residiam (Sítio São José). Naquela época, a casa onde o casal residia no dia da inspeção estava sendo reformada, e havia um grupo de trabalhadores envolvidos na reforma. [REDACTED] combinou o pagamento de R\$ 1.000,00 que seria dividido pelo casal. Cabia ao [REDACTED] cuidar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do local e plantar abacaxi. Renata ficou incumbida de preparar a alimentação dos trabalhadores que laboravam na reforma da casa.

O pagamento de R\$ 1.000,00 ao casal perdurou ao longo do tempo. [REDACTED] mudaram-se para a casa, em outubro/2013, e assinaram um contrato de comodato e um contrato de parceria no cultivo de abacaxi com o fazendeiro. Durante todo o período, [REDACTED] sempre cozinhava para os trabalhadores que se encontravam no local. Inicialmente ela cozinhava para os empregados ativos na reforma da casa, depois passou a cozinhar para os trabalhadores que laboravam no cultivo do abacaxi e na plantação e corte de capim, função essa, que a cozinheira exercia no momento da inspeção fiscal.

[REDACTED] por sua vez, sempre trabalhou no cultivo do abacaxi e na administração do estabelecimento, recebendo, inicialmente, um salário mensal a ser dividido com sua mulher, e posteriormente ficando com 50 % dos valores advindos das vendas dos frutos produzidos num pedaço de terra da propriedade rural, sob sua responsabilidade.

Na parceria firmada entre [REDACTED] coube ao fazendeiro o custo do fornecimento de adubo, de herbicidas, e de insumos, ficando com [REDACTED] apenas a execução da mão de obra necessária ao cultivo do abacaxi.

Todas as despesas de [REDACTED] também eram custeadas pelo fazendeiro, tais como os alimentos, remédios, gasolina, manutenção da moto, além do fornecimento gratuito de moradia. Também eram fornecidos pelo [REDACTED] os equipamentos necessários para o trabalho, tais como botas, luvas e chapéu.

[REDACTED] revelou que possuía um único bem. Tratava-se de uma moto NXR 150, ano 2011, no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e que ainda não estava em seu nome. Sobre o tamanho de sua plantação, [REDACTED] disse que plantava abacaxi em 10 linhas, o que equivale a uma área de 0,5 alqueires da propriedade rural, ocupando menos de 2% (dois por cento) da área total do imóvel.

Sobre a remuneração da Sra. [REDACTED] cozinheira e esposa de [REDACTED], as afirmações da trabalhadora, de seu marido e do empregador são conflitantes. [REDACTED] revelou que vinha recebendo R\$ 1.000,00 por mês, desde que entrou no Sítio em 2012 até uns três meses atrás, e que este valor deveria ser dividido com o seu marido, pois era referente a seu trabalho como cozinheira e ao trabalho de [REDACTED] no Sítio. Após o término do pagamento desse salário mensal, [REDACTED] passou a receber R\$ 60,00 por dia trabalhado. Ela recordou-se que, recentemente, em função de uma viagem para Redenção/PA, esteve no escritório de [REDACTED] em Floresta do Araguaia/PA, ocasião em que recebeu R\$ 1.000,00 em dinheiro, das mãos do fazendeiro, referentes a parte do pagamento de seus dias trabalhados como cozinheira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Já [REDACTED] contou que sua mulher recebia, do empregador, o valor de R\$ 60,00 por dia apenas quando ocorria um trabalho extra no Sítio e apareciam outras pessoas para a refeição.

[REDACTED] disse que, desde a assinatura do contrato de meação, não pagava nada para a mulher de [REDACTED] que cozinhava para os demais trabalhadores. Ele justificou essa atitude dizendo que [REDACTED] era seu parceiro, e ele ([REDACTED]), juntamente com sua esposa, moravam no Sítio sem pagar nada, ou seja, não tinham despesas com alimentação, com aluguel, nem com gasolina ou com conserto da moto, e por isso o casal vivia melhor do que se recebesse um salário mínimo por mês.

A afirmação da mulher de [REDACTED] de que o casal continuou recebendo o pagamento de R\$ 1.000,00 por mês, mesmo após o contrato de parceria assinado, e que há cerca de 3 meses (considerando a data da inspeção) o fazendeiro deixara de efetuar o pagamento para o casal, remunerando apenas a cozinheira pelo trabalho executado, parece mais lógico pelos seguintes motivos: a) O ciclo do cultivo do abacaxi, desde o momento da plantação até a época da colheita demora, em média, 1 ano e 4 meses. [REDACTED] assinou um contrato de parceria em outubro de 2013. Ele somente poderia colher os frutos dessa meação a partir do início de 2015. É o que aconteceu segundo o próprio fazendeiro, ao afirmar que 3 cargas (24.000 frutos) colhidas em 2015 foram referentes à sua parceria com [REDACTED]. No período da assinatura do contrato de meação até a venda dos frutos, ou seja, de outubro/2013 ao início do ano de 2015, o trabalhador, que afirmou não possuir nenhuma outra fonte de renda, precisaria receber valores para o seu sustento; b) A partir do recebimento do fruto da parceria entre [REDACTED] e [REDACTED] no início de 2015, que segundo o trabalhador rendeu R\$ 20.000,00 livres para ele, o fazendeiro deixou de efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.000,00 ao casal, combinando um pagamento de R\$ 60,00 por dia trabalhado pela mulher, que continuaria exercendo a função de cozinheira no estabelecimento; c) [REDACTED] não vivia apenas de plantar num pequeno pedaço de terra. Ele gerenciava todo o empreendimento. Era o homem de confiança do fazendeiro/comerciante. Em função disso também precisaria ser remunerado por este serviço, como realmente ocorreu, segundo a mulher do suposto parceiro do empregador.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades de gerente, trabalhadores em



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

serviços gerais e cozinheira - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário do Sítio, que comparecia pessoalmente ao local, pelo menos uma vez por semana, para ver o serviço executado pelos obreiros, e repassava instruções a seu gerente que, assim como o empregador, dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Frise-se que não há que se cogitar em afastar a existência de relação de emprego entre o proprietário do Sítio e seu suposto parceiro. Tampouco se pode descartar a existência da relação de emprego entre a cozinheira e o mesmo proprietário. O casal ingressou no Sítio sendo remunerado mensalmente. Ao longo do tempo, eles passaram a residir no local de trabalho, ela sempre cozinhando para os obreiros enquanto seu marido gerenciava o empreendimento. Durante todo o período do contrato de trabalho, o casal recebeu prestações *in natura*, tais como moradia, alimentos, combustível, remédios, em contrapartida com as tarefas realizadas para o fazendeiro.

Verifica-se que o meeiro/gerente servia não somente para a sua produção individual, mas sim para a manutenção do próprio Sítio como um todo. Se o trabalhador cuidasse apenas do pequeno pedaço de terra em que plantava, sem se envolver nas demais atividades do Sítio, o empregador fatalmente teria que contratar um trabalhador especificamente para realização das atividades de gerenciamento. Percebe-se que a relação de trabalho e as prestações de serviços desenvolvidas rotineiramente pelo meeiro/gerente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

em benefício do Sítio e necessárias à sua manutenção, determinadas diretamente pela dinâmica de desenvolvimento do empreendimento, escapam largamente ao objeto e à finalidade do contrato de parceria.

Por todo o exposto, salta aos olhos ser direta e imediata a subordinação do trabalhador, cujo modo de organização do trabalho era determinado de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelo fazendeiro [REDACTED] no desenvolvimento do seu empreendimento e, principalmente, para a organização e manutenção do estabelecimento.

Vale lembrar, ainda, ser flagrante a hipossuficiência do suposto parceiro do fazendeiro, que não detinha capacidade financeira para suportar minimamente o ônus e os riscos de um contrato de parceria. Como visto, ele dependia dos salários e das prestações *in natura* fornecidas gratuitamente pelo fazendeiro para a sua subsistência.

Destaca-se que é aplicável ao Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Portanto, tendo sido caracterizados os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, tem-se que os contratos de parceria agrícolas celebrados não produzem qualquer efeito na esfera justrabalhista. Considera-se que o contrato celebrado era apenas um embuste para mascarar a relação de emprego existente, sendo aplicável o artigo 9º da CLT, segundo o qual “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”. Destaca-se que a Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, deve ser interpretada sob a luz da Constituição de 1988 e, portanto, não se pode considerar válido o contrato que avilte os valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados no Sítio, e em consequência desta irregularidade, o empregador também deixou de anotar as CTPS dos nove empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

4.2.3. Da contratação de trabalhadores que não possuíam CTPS

Não bastasse ter contratado trabalhadores sem a formalizar os vínculos em livro próprio e nas CTPS, o responsável pelo Sítio também contratou obreiros que sequer possuíam tal documento.

No curso da ação fiscal, foram encontrados dois trabalhadores em plena atividade laboral, nas funções de serviços gerais na cultura do abacaxi e na plantação e corte de capim, que não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social. Foram eles: 1) [REDACTED] ([REDACTED]), admitido em 07.04.2015; e 2) [REDACTED] [REDACTED] admitido em 30.03.2015.

Referidos empregados trabalhavam no Sítio São José, explorado economicamente pelo autuado qualificado supra, tendo sido admitidos sem possuírem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, consequentemente, sem tê-las anotadas, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, conforme descrito supra.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

Importante mencionar que no dia 04 de maio de 2015 o GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel, por intermédio de um de seus auditores, emitiu as Carteiras de Trabalho para os dois empregados prejudicados. Referida emissão foi necessária para efetuar o registro dos empregados por parte do empregador, que só foi realizado durante a ação fiscal.

4.2.4. Do pagamento de salário sem a formalização de recibo

Outra irregularidade encontrada no decorrer da ação fiscal foi a ausência de formalização dos recibos de salário dos trabalhadores, quando dos pagamentos feitos pelo proprietário do Sítio.

Registre-se que no instrumento de quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320 do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: “o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante”. A irregularidade em análise atinge toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

4.2.5. Da falta de pagamento do 13º salário

O GEFM também apurou durante a fiscalização que o empregador não pagou o 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro, no valor legal, ao trabalhador [REDACTED] encontrado em plena atividade aplicando agrotóxico na plantação de abacaxi do Sítio São José, e contratado pessoalmente por [REDACTED] em [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

16.10.2014. Como o obreiro recebia os salários por dia trabalhado, R\$ 45,00 o dia, o Fazendeiro só se preocupava em pagar os valores das diárias do trabalhador, não se importando em efetuar o pagamento da gratificação natalina de 2014.

4.2.6. Da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

Como já dito, no dia 30/04/2015 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) inaugurou fiscalização com inspeção no interior do Sítio São José, explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED], de modo a realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Durante a auditoria, conforme dito acima, verificou-se que os 06 (seis) trabalhadores encontrados em plena atividade no Sítio estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida.

Dessa forma, cumpre demonstrar detalhadamente, com a utilização de fotografias registradas durante a inspeção física realizada, a desobediência aos preceitos legais de proteção ao trabalho, que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, evidenciada pelas condições degradantes de trabalho e vida às quais referidos empregados estavam submetidos.

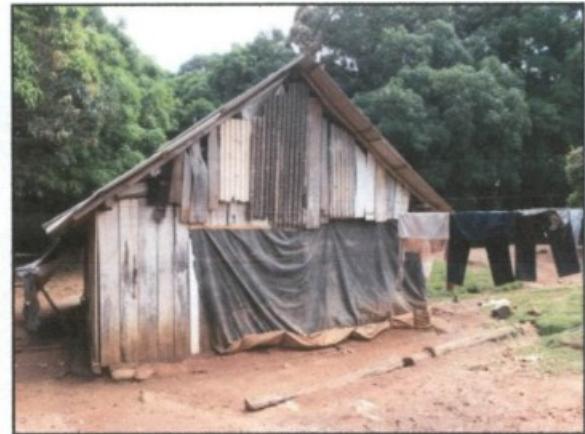
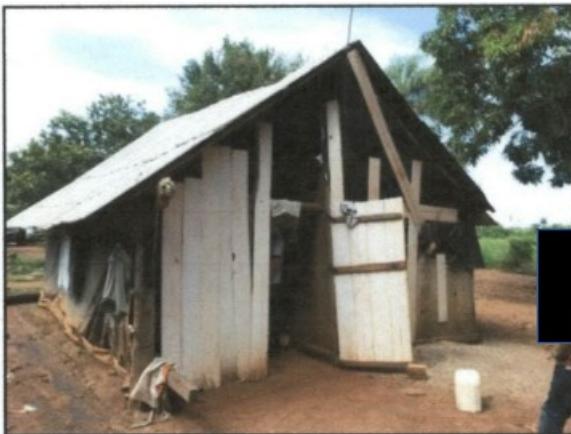
4.2.6.1. Da ausência de alojamento

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar alojamento aos trabalhadores envolvidos nas atividades de cultivo de abacaxi e capim, os quais permaneciam em barracos nas propriedades rurais citadas acima, nos períodos entre as jornadas de trabalho.

Na ausência de fornecimento de alojamento adequado pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecerem nas proximidades dos locais de trabalho, parte dos obreiros (seis) utilizavam como áreas de vivência e local de pernoite dois barracos cujas características foram descritas no item 4.1 (Das informações preliminares) deste Relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Parte externa e interior do barraco onde pernoitavam cinco dos trabalhadores resgatados.



Fotos: Barraco onde pernoitava um dos seis trabalhadores resgatados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os ambientes descritos não podem ser considerados, sob pena de ofensa aos requisitos mínimos da legislação vigente, como alojamentos verdadeiramente. Não serviam ao acondicionamento digno das pessoas, por não oferecerem as mais básicas condições de conforto, higiene e segurança. Em verdade, o que a equipe de fiscalização verificou foram dois barracos erguidos, na maior parte, com restos de material (lona, madeira, PVC e telhas de amianto), precários, sem paredes adequadas, sem piso cimentado ou de madeira, que não protegiam adequadamente contra intempéries e animais. Enfim, os barracos não possuíam mínimas condições de vedação, asseio, higiene, segurança e não apresentavam nenhum dos requisitos mínimos para ser considerado como alojamento.

Durante a vistoria das áreas de vivência, verificou-se ainda que: a) Não havia armários para guarda de objetos, roupas e demais pertences dos trabalhadores, ficando tudo espalhado pelo local; b) Não havia camas e as redes não foram fornecidas pelo empregador, mas adquiridas às expensas dos próprios trabalhadores; c) Não havia local adequado para a tomada das refeições; d) Não existiam depósitos de lixo com tampas, sendo que, na falta de recipientes adequados para a coleta, o lixo era jogado no interior do barraco ou nos arredores; e) Os referidos barracos não eram dotados de instalações sanitárias, sendo os trabalhadores, para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção, obrigados a utilizar a vegetação próxima, sem qualquer privacidade e sujeitando-se a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas.

Nada havia na estrutura ou nas condições dos locais onde permaneciam os obreiros que se aproximasse das disposições legais que definem os locais para alojamento dos trabalhadores que permanecem no estabelecimento entre as jornadas de trabalho.

4.2.6.2. Da ausência de instalações sanitárias nas áreas de vivência e nos locais de trabalho

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções *in loco*, bem como por meio de entrevista com os trabalhadores, constatou-se a inexistência de qualquer tipo de instalação sanitária nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho, para atender às necessidades dos obreiros do Sítio.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas ao sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, tanto nos barracos onde os trabalhadores pernoitavam, quanto nas frentes de trabalho, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os ao risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

As diligências de inspeção permitiram verificar que os trabalhadores que estavam alojados no barraco próximo à sede do Sítio, tomavam banho em um córrego que passava a cerca de cinquenta metros do barraco, e ali improvisaram uma tábua de madeira, sobre a qual ficavam, e vasilhames de plástico cortados, inclusive de agrotóxico, para colher a água e jogar sobre o corpo no momento do banho, já que é comum o aparecimento de arraias no riacho. No mesmo local, lavavam suas roupas.



Fotos: Local onde os trabalhadores do barraco da sede do Sítio tomavam banho, lavavam roupas e colhiam água para beber, ao final da tarde e à noite, horário a partir do qual a água do poço ficava morna. As necessidades fisiológicas de excreção eram feitas nos matos dos arredores.

O trabalhador que pernoitava no galpão próximo à sede da outra propriedade do autuado (Fazenda Gabiru) tomava banho ao lado do barraco, sobre tábuas de madeira improvisadas, onde havia um poço tipo cisterna, sem tampa, cuja água era colhida e depositada em um tonel de plástico cortado ao meio, com o auxílio de um motor movido a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

diesel ou com um vasilhame de agrotóxico cortado ao meio e amarrado a uma corda. A água era jogada sobre o corpo com o uso de vasilhas plásticas cortadas de produtos de limpeza, tais como água sanitária. O GEFM encontrou um sabonete no local, sobre a tábua na qual o obreiro ficava ao se banhar. As roupas eram lavadas no mesmo local e da mesma forma.



Fotos: Local onde o trabalhador que pernoitava no barraco da Fazenda Gabiru tomava banho e lavava roupas. As necessidades fisiológicas de excreção eram feitas nos matos dos arredores.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Embora na casa sede do Sítio, onde morava o gerente, houvesse um banheiro com vaso sanitário, pia e chuveiro, estas instalações não eram utilizadas pelos demais trabalhadores, de acordo com informações colhidas durante a inspeção, sobretudo porque a esposa do referido trabalhador, que cozinhava para todos, também residia no local, fato que constrangia os obreiros a se utilizarem de outros meios para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e tomarem banho.

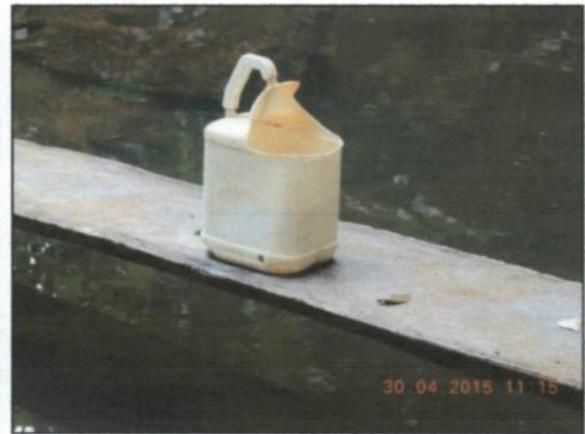
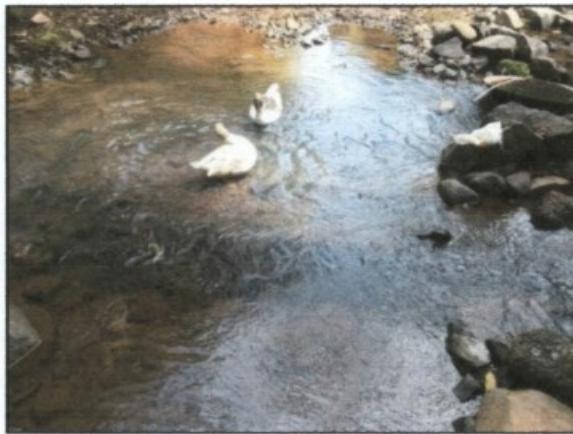
Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.6.3. Da indisponibilidade de água potável, fresca e em condições higiênicas no local de pernoite

As diligências de inspeção permitiram verificar que a água consumida pelos obreiros no barraco da sede do Sítio era captada de um poço tipo cisterna. No período da tarde, quando a água do poço se tornava morna, os trabalhadores preferiam consumi-la diretamente do riacho, local habitado por arraias (conforme relato dos trabalhadores) e gansos (conforme constatação *in loco* pela Equipe de Fiscalização). Nesse mesmo local de onde consumiam água, lavavam também suas roupas (inclusive aquelas utilizadas para aplicação de agrotóxicos) e tomavam banho. Para tudo, os trabalhadores colhiam a água do córrego fazendo uso de galões plásticos que antes armazenavam produtos prejudiciais à saúde, dentre eles, agrotóxicos, tanto que traziam, em letras garrafais, a inscrição “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”. Foram encontradas embalagens vazias e cortadas, em uma bancada de madeira para o uso dos trabalhadores no momento de coletar a água.



Fotos: Poço tipo cisterna existente próximo à sede do Sítio. Local onde os trabalhadores do barraco da sede colhiam água para beber, ao final da tarde e à noite, horário a partir do qual a água do poço ficava morna. Vasilhame de agrotóxico que era utilizado para pegar água no riacho.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Embora não tenha sido possível averiguar os nomes das substâncias tóxicas cujas embalagens estavam sendo reutilizadas, já vista que já não continham rótulos, os produtos utilizados pelos trabalhadores na lavoura, e encontrados no Sítio pelo GEFM, eram: 1) ÉTHREL 720 – Regulador de crescimento do grupo etileno, que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); 2) GLIZMAX - Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, de classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); 3) HERBURON 500 BR – Herbicida seletivo do grupo químico ureia, de classificação toxicológica IV (POUCO TÓXICO) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 4) VEREDICT R - Herbicida Seletivo do Grupo Químico Ácido Ariloxifenoxipropiônico, de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO); 5) CERCOBIN 700 WP – Fungicida sistêmico de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 6) ALTERNE - Fungicida sistêmico do grupo químico triazol, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental III (PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 7) FOLICUR 200 EC - Fungicida sistêmico do grupo triazóis, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 8) BENDAZOL - Fungicida sistêmico do grupo químico Benzimidazol, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 9) KESHET 25 EC - Inseticida com modo de ação de contato e ingestão do grupo químico dos piretróides sintéticos, de classificação toxicológica I – (EXTREMAMENTE TÓXICO) e classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental II (MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 10) DIURON NORTOX 500 SC - Herbicida sistêmico, apresentado sob a forma de suspensão concentrada com eficiência no controle de plantas daninhas, de folhas largas e gramíneas, tanto em pré como em pós-emergência precoce, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE).

A água, quando bebida imediatamente do riacho no precário local de pernoite, era consumida diretamente e não passava por qualquer tratamento, processo de filtragem ou purificação. Esta água apresentava coloração amarronzada (barrenta).

Oportuno destacar que as atividades do Sítio são realizadas a céu aberto com exposição ao sol e em região de clima bastante quente, exigindo esforço físico acentuado e, portanto, uma reposição hídrica adequada. E a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por tudo dito, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica adequada, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

Também é importante destacar que não se conhece acerca da qualidade ou potabilidade da água que era consumida por esses trabalhadores, o que acarreta risco de a mesma estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras.

4.2.6.4. Da ausência de local adequado para a tomada das refeições

A partir das inspeções realizadas, das entrevistas com trabalhadores e com o empregador, constatou-se que este não disponibilizou local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com água limpa para higienização, mesa, assentos, água potável em condições higiênicas e depósito de lixo, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

As refeições dos obreiros eram preparadas pela esposa do gerente do Sítio, que trabalhava como cozinheira no estabelecimento rural e residia com seu marido na casa sede. Embora o local de preparo dos alimentos (cozinha da casa do casal de trabalhadores) pudesse ser considerado adequado de acordo com os parâmetros legais, não havia mesas e cadeiras em número suficiente para atender a todos os empregados, nem no barraco, nem na referida casa, razão pela qual os mesmos serviam seus pratos de comida e saíam para almoçar sentados no chão, em um banco de madeira que ficava na área externa da casa, ou sob as árvores que existem no terreno, embaixo das quais foram improvisados mesas e bancos feitos com tábuas de madeira bruta, sem acabamento.



Fotos: Locais onde os trabalhadores faziam as refeições.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em conversa com os membros da Equipe de Fiscalização, o empregador admitiu a inexistência de local adequado para a tomada das refeições, quando declarou: “que os trabalhadores do Sítio almoçam na casa do [REDACTED] que não têm lugar certo para almoçar; que almoçam na cozinha, na área externa dos fundos ou embaixo das mangueiras que existem no terreno”.

Vale dizer que devido à falta de locais adequados, os trabalhadores improvisavam maneiras de realizar suas refeições, ficando mais expostos a doenças transmitidas por insetos e decorrentes de falta de higiene. Reitere-se que, devido à ausência de instalações sanitárias disponíveis e exclusivas para os obreiros que ficavam alojados nos barracos, eles realizavam suas necessidades de excreção nos matos dos arredores.

4.2.6.5. Da falta de condições adequadas de conservação, asseio, higiene, saúde e segurança nas áreas de vivência

As inspeções realizadas no Sítio e as entrevistas com os trabalhadores ali encontrados permitiram constatar que as áreas de vivências a eles destinadas não possuíam condições adequadas de higiene, asseio, conservação e segurança, conforme descrito nos parágrafos seguintes. De acordo com informação dita em tópico anterior deste Relatório, o empregador deixou de disponibilizar alojamento aos trabalhadores, razão pela qual utilizavam barracos como áreas de vivência.

No precário local de permanência que ficava ao lado da casa sede do Sítio, composto por três ambientes (cômodos) onde pernoitavam cinco obreiros, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos de uso pessoal, como roupas e calçados, espalhados por todo o ambiente, sem nenhum tipo de organização, sobre bancadas improvisadas com tábuas de madeira, pendurados nas madeiras que sustentavam a cobertura, soltos, em mochilas, bolsas, sacos de linhagem ou sacolas plásticas, em varais improvisados no interior do barraco, dentro das redes ou mantidos diretamente no chão. Sob essa estrutura deficiente dos barracos também eram mantidos produtos de higiene pessoal (escovas, pastas de dentes e pentes), produtos de limpeza (água sanitária e amaciante), garrafas “pet” vazias e com líquidos não identificados, pilhas, lanternas, um rádio, caixas de aparelhos eletrônicos e garrafas térmicas.

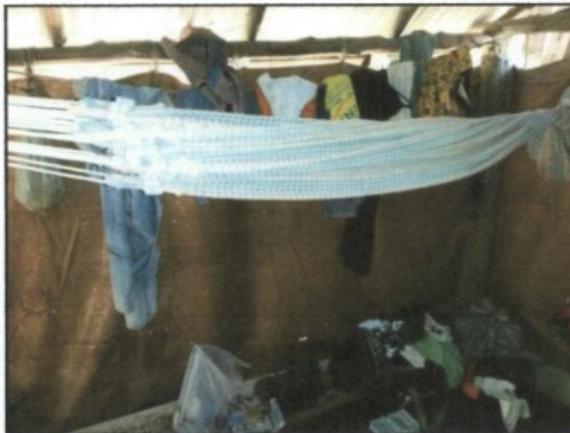
Como o barraco era circundado precariamente por madeiras e lonas plásticas que se estendiam até o chão de terra batida, inexistiam janelas e o único ponto de acesso era uma porta rudimentar feita com pedaços reaproveitados de forro de PVC. Não havia luz elétrica instalada em seu interior, tampouco a luz natural penetrava com intensidade suficiente no ambiente. Além disso, a ausência de meios para a circulação e renovação do ar expunha os





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores ao contato com agentes nocivos à saúde humana (vírus, bactérias, fungos etc.) passíveis de contaminarem a atmosfera parcialmente ventilada e abafada.



Fotos: Interior do barraco no qual pernoitavam cinco obreiros. Ausência de conservação, asseio e higiene.

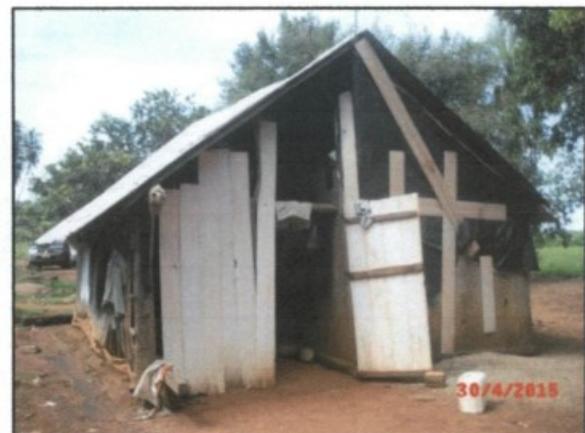


Fotos: Barraco dos cinco trabalhadores. Inexistência de janelas ou aberturas adequadas para a entrada da claridade e de ventilação. Não havia luz elétrica no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A saúde e a segurança dos obreiros que pernoitavam no barraco que ficava próximo à casa sede do Sítio também estavam comprometidas, haja vista que, como já salientado, as paredes eram feitas com tábuas e restos de forro de PVC e madeira, lona e pedaços de telhas de amianto; dois dos três ambientes possuíam paredes externas de tábuas de madeira, porém com frestas e aberturas rentes ao piso e ao telhado; a parede lateral do terceiro “cômodo”, um vão que compunha metade da área do barraco, era feita de lona e pedaços de forro de PVC, material que também foi utilizado para confeccionar uma porta que não fechava por completo o único acesso ao interior do barraco; o piso era de terra e a cobertura não protegia contra as intempéries.



Fotos: Barraco dos cinco trabalhadores. Paredes inapropriadas, piso de terra e cobertura que não protegia contra as intempéries.

Embora fosse coberto com telhas de amianto (chamadas de Brasilit pelos trabalhadores), o barraco continha aberturas e buracos que permitiam a entrada da água da chuva. Além disso, a cumeeira (setor mais alto do telhado, local da junção das telhas) estava descoberta, ou seja, não possuía proteção que fechasse a fresta existente no encontro das telhas, fato que também permitia a entrada da água. Ainda, existiam aberturas entre o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

telhado e as paredes, fazendo com que as chuvas com vento, que batem lateralmente nas áreas de vivência, invadissem o interior do barraco.

No barracão onde dormia o trabalhador [REDACTED] a situação não era diferente, ou seja, não foi disponibilizado armário para a guarda dos seus pertences e havia apenas algumas prateleiras improvisadas de madeira. No interior deste galpão estavam estocados madeiramento para cobertura de casa (caibros), telhas e blocos de cerâmica, galões plásticos e tambores de metal, muitas garrafas de vidro, ferramentas de trabalho (como arado manual e enxada). Além disso, também havia prato e talheres usados e lixo de toda ordem (pedaços de madeira, volantes de loteria, folhas de jornais, pilhas, embalagens plásticas, embalagens de comprimido, botinas velhas, pedaços de roupas, hastes flexíveis de algodão usadas). O ambiente descrito era propício ao aparecimento de insetos, ratos, cobras, escorpiões, baratas, lacraias e outros animais peçonhentos, fato que colocava em risco a saúde e segurança do trabalhador.

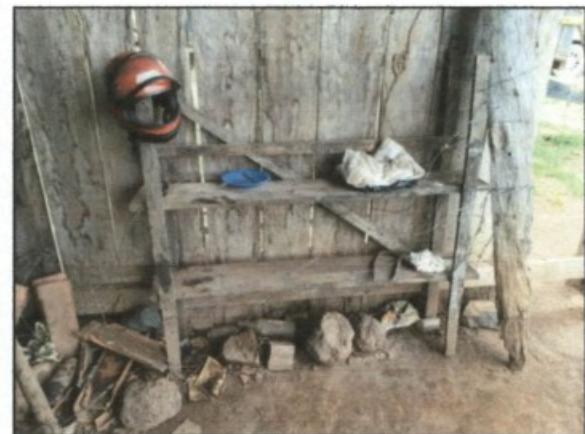
As paredes deste galpão possuíam muitas frestas (aberturas) entre as tábuas e a face frontal era completamente aberta. O piso era de terra batida e a cobertura não protegia contra as intempéries.

A ausência de cobertura que protegesse contra as intempéries, de piso adequado e de paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente impossibilitava o resguardo, a segurança, a privacidade e o conforto dos trabalhadores em seu descanso noturno, bem como acarretava riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocavam sujeitos à ação de pessoas estranhas ao seu convívio. A situação descrita expunha os trabalhadores e seus pertences pessoais expostos aos riscos ocasionados pelo contato com insetos, ratos e animais peçonhentos como escorpiões, aranhas, lacraias e cobras, bem como poeira, água da chuva, podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Interior do barraco onde pernoitava um dos trabalhadores resgatados.

Reitere-se que nesses locais de permanência dos trabalhadores não havia qualquer instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados a rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina a NR-31, nem recipientes para coleta de lixo, bem como de papel higiênico e, por isso, os trabalhadores realizavam





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

susas necessidades de excreção nos matos dos arredores. Ademais, não havia qualquer tipo de lavatório com água limpa e potável, de modo que os trabalhadores alojados no barraco da sede do Sítio utilizavam para higienização das mãos, tomar banho, lavagem das roupas e consumo a mesma água, proveniente de um riacho que passa a cerca de cinquenta metros do barraco. Da mesma forma, oobreiro que pernoitava no galpão próximo à sede da outra Fazenda do autuado também utilizava água de uma cisterna, que ficava aberta e continha aspecto sujo, para tomar banho, lavar as mãos e beber. Toda a água era consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtragem ou purificação.

Outro aspecto importante a ressaltar é a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização dos locais, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

Esses locais improvisados para a permanência dos trabalhadores não ofereciam, portanto, qualquer condição de conservação, asseio, saúde, higiene e segurança, não garantiam proteção contra intempéries e, ainda, expunham os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres, peçonhentos e de insetos transmissores de doenças.

Portanto, as áreas de vivência destinadas a esses trabalhadores aviltavam a sua dignidade.

4.2.6.6. Da ausência de lavanderia

Durante a inspeção física e por meio de entrevista com os empregados, constatou-se a indisponibilidade de lavanderia nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades ligadas à atividade econômica desenvolvida no Sítio.

Como já dito, o local usado como lavanderia pelos trabalhadores que estavam alojados no barraco ao lado da casa sede do Sítio era um riacho localizado a aproximadamente 50 metros da área de vivência. Os referidos empregados lavavam suas roupas e outros pertences em recipientes obtidos a partir de embalagens de agrotóxicos e de combustível reutilizadas, cortados de forma a servirem como bacia e balde. Além disso, as roupas e pertences eram lavados a céu aberto e sobre uma tábua de madeira colocada acima do riacho, do qual era retirada a água a ser usada. Ressalte-se que por se tratar de curso de água a céu aberto, o mesmo está sujeito a animais dos variados tipos, inclusive cobras e outros animais peçonhentos, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local onde os trabalhadores lavavam as roupas, tomavam banho e colhiam água para beber.

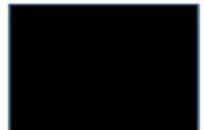
O trabalhador que pernoitava no galpão próximo à sede da outra propriedade do autuado (Fazenda Gabiru) lavava suas roupas ao lado do referido local de pernoite, utilizando a água de um poço tipo cisterna, que era colhida com um motor movido a diesel ou com um vasilhame de agrotóxico cortado ao meio e amarrado a uma corda. As roupas eram lavadas sobre tábuas de madeira improvisadas, nas quais o trabalhador também tomava banho, com a mesma água.



Fotos: Local onde um dos obreiros resgatados lavava suas roupas e tomava banho.

Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados, lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto em campo, bem como a sudorese profusa,





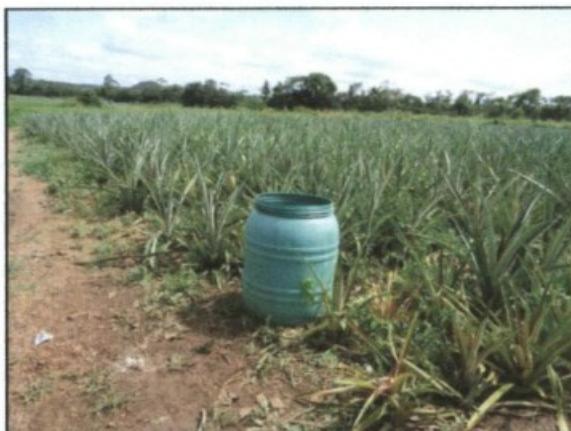
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dado que o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores exigem esforços físicos, com exposição ao sol.

4.2.6.7. Da ausência de abrigo para proteção contra intempéries, nos locais de trabalho

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, embora os trabalhos voltados à cultura de abacaxi e capim no Sítio São José fossem realizados a céu aberto.

De acordo com os itens 21.1 e 21.2 da NR-21, nos trabalhos realizados a céu aberto é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries, sendo ainda exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e o vento. Contudo, em todos os locais de trabalho inspecionados não foi identificada nenhuma estrutura ou edificação além dos barracos que os trabalhadores usavam para dormir. Saliente-se que as áreas de vivência estavam localizadas a aproximadamente 2.000 metros das plantações de abacaxi.



Fotos: Frentes de trabalho onde foram encontrados obreiros. Ausência de qualquer abrigo.

Esclareça-se que as atividades de cultivo de abacaxi e capim são realizadas por trabalhadores que circulam pelo interior da propriedade rural, nas lavouras, fazendo o plantio, a adubação, roçando o mato, aplicando de agrotóxicos e outros insumos (como produtos de indução, que ajudam no florescimento do abacaxi), além de confecção de cercas e do carregamento dos caminhões que transportam a produção. Note-se que todas essas atividades são realizadas a céu aberto. Por outro lado, repita-se, não existia nas frentes de trabalho nenhuma estrutura sob a qual os trabalhadores pudessem se abrigar nos períodos de intervalo ou em caso de intempéries. Saliente-se, ainda, que um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele.

Dessa forma, abrigos para a proteção contra intempéries, fixos ou mesmo móveis, deveriam ser utilizadas por todo o período em que houvesse trabalhadores operando nas respectivas atividades, não havendo justificativa para o empregador negligenciar as necessidades dos empregados e descumprir a legislação pertinente. Ressalte-se que também não eram fornecidas capas de proteção de chuvas, chapéus e protetores solares.

Como se vê, o empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

4.2.6.8. Da ausência das avaliações dos riscos, de exames admissionais, de EPI e de materiais de primeiros socorros

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou, ainda, o empregador de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme item 31.3.3., alínea b, da Norma Regulamentadora 31, com redação da portaria 86/2005.

Dentre as atividades desenvolvidas no estabelecimento, podem ser citadas: plantio de abacaxi e de capim; roço das plantas daninhas à lavoura; corte de capim para ser usado no acondicionamento das cargas de abacaxi nos caminhões de transporte; carregamento dos caminhões; adubação e indução da lavoura (aplicação de produtos que ajudam no florescimento do abacaxi); aplicação de agrotóxicos e confecção de cercas.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos físicos, químicos e ergonômicos aos quais estavam expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; doenças graves provocadas pelo contato com produtos tóxicos (venenos) utilizados na lavoura; contração de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

doenças devido à exposição às intempéries e radiação não ionizante; desenvolvimento de problemas na estrutural corporal, em decorrência da posição em que trabalham roçando os pastos, fazendo cercas e lidando no cultivo do abacaxi.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento.

Ressalte-se que todos os trabalhadores encontravam-se na mais absoluta informalidade, sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de saúde antes do início de suas atividades laborais e tampouco receberam equipamentos de proteção individual adequados aos riscos aos quais estavam expostos, como perneira, calçado de segurança, capa de chuva, chapéu, roupas de mangas longas e EPI apropriados para aplicação de agrotóxicos. Ainda, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências passadas.



Fotos: Trabalhadores encontrados em plena atividade na lavoura de abacaxi. Não foram fornecidos EPI adequados para proteção dos riscos aos quais estavam expostos.

Ainda, salienta-se que no estabelecimento não existiam materiais para prestação de primeiros socorros.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança dos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

4.2.6.9. Das irregularidades referentes aos agrotóxicos

Durante a inspeção realizada no Sítio, constatou-se a existência de várias irregularidades provenientes do uso de agrotóxicos no estabelecimento rural, que também foram objeto de lavratura de autos de infração - cuja relação acompanha este Relatório - e estão abaixo descritas.

4.2.6.9.1 Da falta de EPI, de vestimentas adequadas e de treinamento dos trabalhadores

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] faziam aplicação de agrotóxicos para combater o mato e matar insetos e outras pragas que prejudicam o cultivo do abacaxi. Eles eram responsáveis pela dosagem dos produtos e utilizavam bombas para aplicar o veneno, porém não receberam equipamentos de proteção individual ou vestimentas do empregador, como também não receberam qualquer treinamento sobre a manipulação correta e segura dos produtos aplicados. Ambos trabalhavam com roupas próprias. As luvas utilizadas pelos empregados, por exemplo, eram de tecido e, por não serem impermeáveis, permitiam o contato do produto com a pele dos trabalhadores. Os obreiros estavam aplicando veneno com máscaras faciais inadequadas do tipo "Respirador sem válvula tipo PFF-1 S", indicado somente para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas, com limitações de uso à utilização contra poeiras ou névoas tóxicas, como é o caso da aplicação de agrotóxicos. Não havia óculos de proteção para a aplicação de agrotóxicos. Na mesma situação estavam os trabalhadores que faziam o abastecimento de água das máquinas aplicadoras de veneno.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Aplicador de agrotóxicos encontrado em plena atividade na lavoura de abacaxi. Luvas e máscaras inapropriadas, fornecidos pelo empregador.

4.2.6.9.2 Da ausência de local adequado para guarda da roupa dos aplicadores de agrotóxicos

Os pertences pessoais, calçados e roupas dos trabalhadores que aplicavam agrotóxicos, assim como os dos demais, em virtude da falta de local adequado para a guarda, ficavam espalhados dentro do barraco no qual pernoitavam, sem nenhum tipo de organização, sobre bancadas improvisadas com tábuas de madeira; pendurados nas madeiras que sustentavam a cobertura do barraco; soltos, em mochilas ou em caixas; em varais improvisados no interior do barraco; dentro das redes; ou mantidos diretamente no chão.



Fotos: Forma como as roupas, inclusive dos aplicadores de agrotóxicos, eram dispostas dentro do barraco.

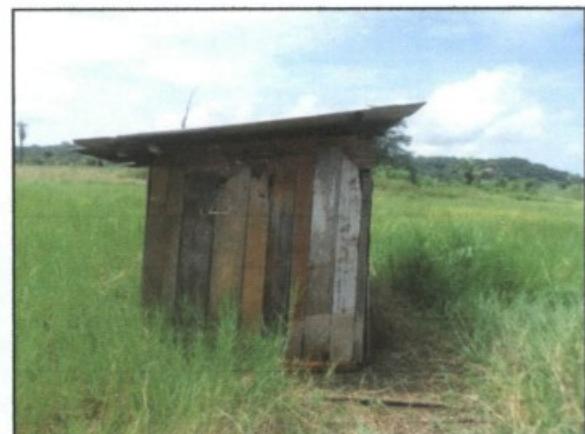




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.6.9.3 Do armazenamento de agrotóxicos em local impróprio e de forma inadequada

Não havia no Sítio um local adequado para o armazenamento dos produtos tóxicos. Eles eram armazenados em um cômodo de madeira, de aproximadamente 2 metros quadrados, com inúmeras frestas, chão de terra batido e coberto de telha de amianto com perfurações. As paredes consistiam em ripas de madeira afixadas umas ao lado das outras. Havia espaço entre as estruturas de madeira e, por não serem da mesma altura, sobravam frestas na parte superior, além de buracos em toda a estrutura, coberta a partir da aposição de uma peça de telha de amianto com. Não havia tranca na porta dessa estrutura, o que permitia o acesso de qualquer trabalhador. Também não havia, em nenhum local da estrutura descrita, nem do lado de dentro e nem tampouco na parte externa, qualquer símbolo, placa, cartaz ou aviso de perigo. Pelo fato de ser de madeira e chão de terra, a edificação utilizada para manter os agrotóxicos não possibilitava limpeza e descontaminação. As embalagens dos produtos não eram armazenadas em estrados ou pilhas estáveis e ficavam encostadas nas paredes da edificação.



Fotos: Local e forma de armazenamento dos agrotóxicos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.6.9.4 Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

As diligências de inspeção permitiram verificar que os trabalhadores colhiam a água do riacho, para utilização durante o banho e para lavarem as roupas, fazendo uso de galões plásticos que antes armazenavam produtos prejudiciais à saúde, dentre eles, agrotóxicos, tanto que traziam, em letras garrafais, a inscrição “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”. Foram encontradas embalagens vazias e cortadas, contendo água, em uma bancada de madeira na gruta para o uso dos trabalhadores durante o banho.



Fotos: Vasilhame de agrotóxico que era utilizado pelos trabalhadores para coletar água no riacho.

O trabalhador que pernoitava no galpão próximo à sede da outra propriedade do autuado (Fazenda Gabiru) também colhia a água do poço tipo cisterna com um vasilhame de agrotóxico cortado ao meio e amarrado a uma corda.



Fotos: Vasilhame de agrotóxico que era reutilizado pelo trabalhador para colher água no poço.



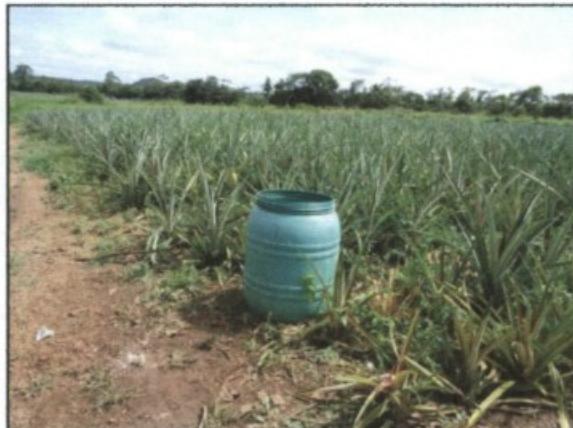
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Também foram vistas embalagens vazias abandonadas sem qualquer critério aos redores das áreas de vivência, o que demonstra a falta de destinação final adequada a esses vasilhames.



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos encontradas espalhadas pelo Sítio.

Da mesma forma, o empregador deixou de sinalizar, com indicação do período de reentrada, as áreas tratadas com agrotóxicos, potencializando a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais ligadas ao contato dos trabalhadores com esses produtos. A Equipe de Fiscalização esteve em uma das frentes de trabalho e encontrou obreiros aplicando agrotóxicos. Nas áreas que já estavam tratadas, não existia sinalização do período de reentrada.



Fotos: Lavoura tratada com agrotóxicos, sem placa indicativa do período de reentrada.

Os produtos utilizados pelos trabalhadores, e encontrados no Sítio pelo GEFM, eram:
1) ÉTHREL 720 – Regulador de crescimento do grupo etileno, que possui classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); 2) GLIZMAX - Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, de classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); 3) HERBURON 500 BR – Herbicida





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

seletivo do grupo químico ureia, de classificação toxicológica IV (POUCO TÓXICO) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 4) VEREDICT R - Herbicida Seletivo do Grupo Químico Ácido Ariloxifenoxipropiônico, de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO); 5) CERCOBIN 700 WP – Fungicida sistêmico de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 6) ALTERNE - Fungicida sistêmico do grupo químico triazol, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental III (PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 7) FOLICUR 200 EC - Fungicida sistêmico do grupo triazóis, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 8) BENDAZOL - Fungicida sistêmico do grupo químico Benzimidazol, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 9) KESHET 25 EC - Inseticida com modo de ação de contato e ingestão do grupo químico dos piretróides sintéticos, de classificação toxicológica I – (EXTREMAMENTE TÓXICO) e classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental II (MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); 10) DIURON NORTOX 500 SC - Herbicida sistêmico, apresentado sob a forma de suspensão concentrada com eficiência no controle de plantas daninhas, de folhas largas e gramíneas, tanto em pré como em pós-emergência precoce, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE).





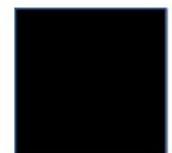
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Alguns dos agrotóxicos encontrados no Sítio.

É importante salientar que os produtos manipulados pelos obreiros são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar, quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Portanto, a ausência dos cuidados exigidos pela legislação pertinente, verificada em virtude das condições encontradas no estabelecimento rural, descritas nos parágrafos anteriores e demonstradas através de fotografias, acarreta graves riscos à saúde e à segurança dos obreiros.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Além das entrevistas realizadas com todos os trabalhadores encontrados em efetivo labor, durante a ação fiscal, foram colhidas declarações reduzidas a termo por auditores-fiscais do trabalho. Essa tomada de depoimentos ocorreu nas imediações da sede do Sítio, próximo ao barraco dos trabalhadores, durante as inspeções *in loco*. Os termos de depoimento seguem em anexo a este relatório.



Fotos: Entrevista com trabalhadores e tomada de depoimentos.

Durante as inspeções nas dependências do estabelecimento rural, foi encontrada pela Polícia Rodoviária Federal, responsável pela segurança da Equipe, uma espingarda calibre 28, nº 348405, modelo 651, gauge-02. A arma foi apreendida e apresentada na Delegacia de Polícia da cidade de Rio Maria/PA, conforme Auto de Apresentação e Apreensão e Termo de Declarações do policial responsável pelo ato (CÓPIAS ANEXAS).

Finalizada a inspeção física no estabelecimento rural, e constatada a submissão de trabalhadores lá encontrados a condições degradantes de trabalho e vida, em decorrência





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

das irregularidades trabalhistas encontradas, os seis obreiros foram informados sobre a necessidade cessarem as atividades laborais em favor do Sr. [REDACTED] e de deixarem imediatamente o local, bem como que a Equipe de Fiscalização buscaria a regularização dos problemas verificados.

O coordenador do GEFM tentou entrar em contato com o proprietário do Sítio, Sr. [REDACTED] por meio do aparelho de telefone celular que existia na casa do gerente (sede), após ter sido por ele fornecidos os números dos telefones do empregador. Porém, não logrou êxito neste intento. Assim, como os carros da Fiscalização não comportavam, por ausência de vagas, transportar os obreiros encontrados em condições degradantes, eles foram informados de que o GEFM tentaria localizar o empregador na cidade de Floresta do Araguaia, e solicitaria que ele (empregador) os retirasse daquele local o quanto antes.



Fotos: Reunião do GEFM com os trabalhadores, após as inspeções realizadas no Sítio.

Antes de deixar o Sítio São José, o GEFM preencheu e entregou ao Sr. [REDACTED], gerente do estabelecimento, a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3552593004-01/2015 (CÓPIA ANEXA), solicitando que documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados no Sítio, fosse apresentada no dia 02/05/2015, às 09 horas, nas dependências do Hotel Modelo, em Xinguara/PA, onde a Equipe estava hospedada.

No final da tarde do mesmo dia 30/04, chegando à cidade de Floresta do Araguaia, o coordenador do GEFM se dirigiu até o galpão onde o empregador comercializa frutas, localizado na Av. Independência, nº 1720, Centro, porém o comércio já estava fechado. Ato contínuo, tomou informações com a vizinhança e descobriu o seu endereço residencial, deslocando-se até lá, na tentativa de encontrá-lo. Na casa do Sr. [REDACTED], que fica na [REDACTED] o coordenador da Equipe foi recebido pela sua esposa, do lado de fora do imóvel, explicando-a sobre a fiscalização e sobre a necessidade de falar com o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A referida senhora informou que o seu marido estava em viagem, na cidade de Redenção. Ainda assim, tentou ligar para o seu celular, mas não conseguiu contato. O AFT reforçou a necessidade de conversar com o proprietário do estabelecimento rural, deixando os números de telefone do GEFM com a sua esposa, e pedindo-a que solicitasse ao Sr. [REDACTED] que entrasse em contato, tão logo pudesse.

Após estas diligências, a Equipe Fiscal se deslocou para Xinguara/PA, e foi contatada pelo Sr. [REDACTED] ainda na noite do dia 30/06. O coordenador do GEFM explicou ao empregador a respeito da ação fiscal e da necessidade de retirada dos trabalhadores das condições em que se encontravam. Ele (empregador) se comprometeu a retirar os obreiros na manhã do dia seguinte, bem como a comparecer perante o GEFM, na cidade de Xinguara, no período vespertino.

De fato, no dia 01/05/2015, pela manhã, o Sr. [REDACTED] providenciou a retirada dos seis obreiros que estavam alojados em barracos no interior do seu Sítio, alocando-os em hotel na cidade de Floresta do Araguaia. À tarde, por volta das 15 horas, compareceu ao Hotel Modelo, em Xinguara, quando foi ouvido pelos membros do GEFM, reduzindo-se a termo suas declarações, bem como alertado sobre as implicações da ação fiscal e as medidas necessárias ao seu prosseguimento (ATA DA REUNIÃO EM ANEXO). No mesmo ato, foi entregue planilha (CÓPIA ANEXA) com os dados sobre os períodos de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em entrevistas com os trabalhadores encontrados em condições degradantes e nas declarações prestadas pelo empregador, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais. Após analisar a planilha, o Sr. [REDACTED] disse que conversaria com os trabalhadores e tentaria localizar algum recibo de pagamento que eventualmente tivesse, para que tais valores fossem abatidos do que deveria pagar.



Fotos: Reunião do GEFM com o empregador, no dia 1º/05/2015.



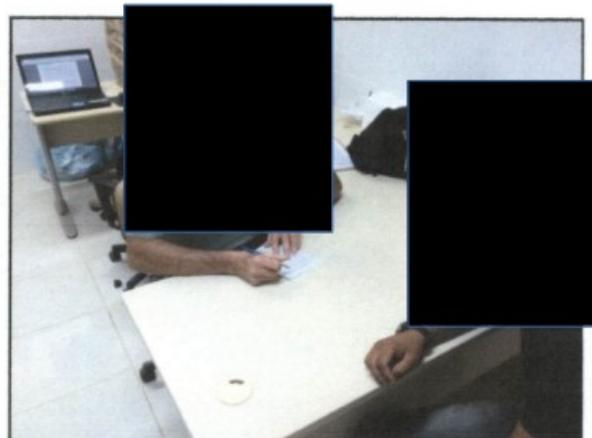
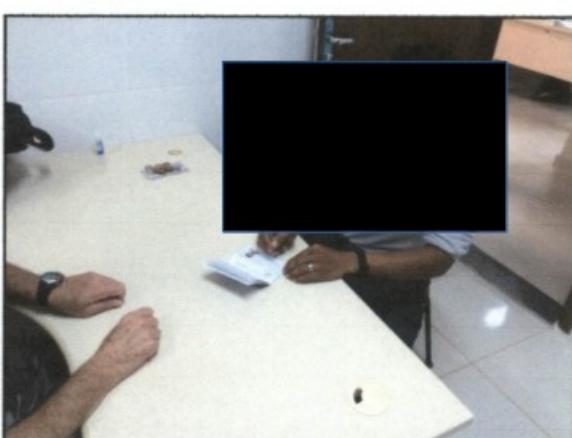
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Diante da situação encontrada e após orientações recebidas dos representantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] se comprometeu a adotar as seguintes medidas: Anotar os contratos de trabalho nas CTPS dos empregados encontrados em situação de informalidade; Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores para o registro e para emissão das CTPS dos obreiros que não possuísem este documento; Realizar exames médicos demissionais dos trabalhadores cujos vínculos foram rompidos devido às condições degradantes nas quais foram encontrados; Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos trabalhadores encontrados em condições degradantes.

O pagamento ficou marcado para o dia 04/05/2015, às 10 horas, nas dependências do Hotel Modelo, conforme combinado com o empregador. A apresentação dos documentos solicitados em NAD foi remarcada para a mesma data, horário e local.

Na data marcada para pagamento (04/05), devido à indisponibilidade do salão de eventos do Hotel Modelo, os trabalhos foram realizados na sede da Justiça do Trabalho em Xinguara, cujas dependências foram gentilmente cedidas pela MM Juíza local. O empregador compareceu juntamente com os trabalhadores e apresentou alguns recibos de adiantamentos realizados aos obreiros, cujos valores foram por eles reconhecidos. Ato contínuo, apresentou as CTPS dos empregados resgatados, devidamente anotadas, com as datas de admissão retroativas ao período de início da prestação laboral; o Livro de Inspeção do Trabalho; os atestados de saúde ocupacional demissionais dos trabalhadores; e os termos de rescisão de contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados. Os demais documentos solicitados em NAD não foram apresentados, em virtude da sua inexistência.

Quatro dos trabalhadores resgatados estavam sem CTPS, dois porque nunca tiveram este documento, dois porque os haviam deixado em suas casas, no estado do Maranhão. Por isso, e dada a necessidade da sua existência para registro e recebimento do seguro desemprego, os documentos foram emitidos pelo GEFM e entregues aos obreiros.



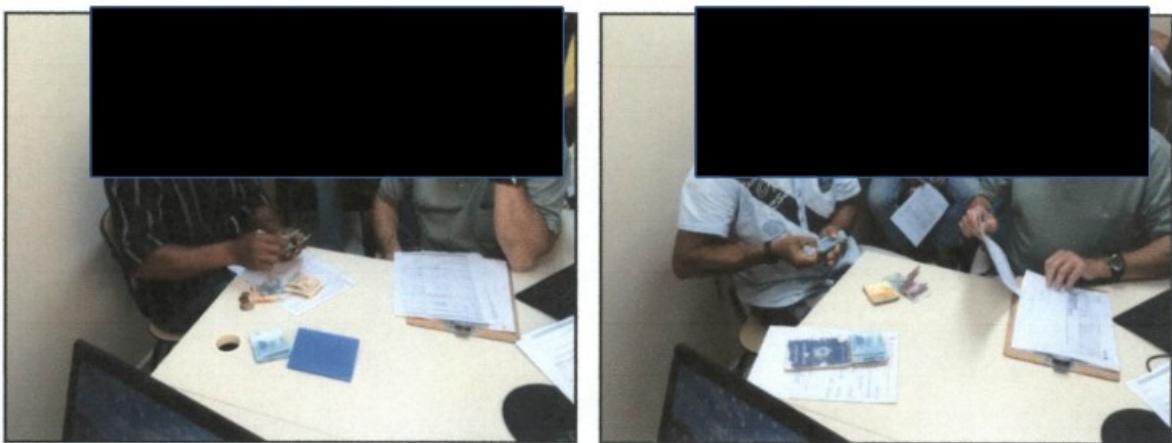
Fotos: Emissão e entrega das CTPS aos trabalhadores que não possuíam.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados foi realizado pelo empregador, na mesma data, e acompanhado pelos membros do GEFM (TRCT ANEXOS).



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores.

O empregador alegou que não conseguiu encontrar para comprar, nas papelarias de Xinguara, livro de registro de empregados, razão pela qual deixou de apresentá-lo à Equipe Fiscal. Entretanto, comprometeu-se a comprovar, até o dia 22/05/2015, por meio de correio eletrônico (e-mail), as formalizações dos vínculos de todos os empregados encontrados no estabelecimento rural. Além disso, ficou notificado a apresentar, também por e-mail, os comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os obreiros, bem como do rescisório dos resgatados; CAGED de admissão e de desligamento de todos os trabalhadores do estabelecimento, com comprovante de pagamento de multa pelo atraso na informação; e RAIS de todo o período, com comprovante do pagamento da multa pelo atraso e/ou omissão nas informações.

Após o pagamento e a entrega das guias de seguro-desemprego aos trabalhadores, foi elaborado e colado no Livro de Inspeção do Trabalho, Termo de Registro da Inspeção (CÓPIA ANEXA) contendo o resumo das providências adotadas até então, bem como notificação ao empregador para comprovar, até o dia 22/05/2014, via e-mail, a regularização de outros itens, acima citados (Formalização dos registros, FGTS, CAGED e RAIS).

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foram emitidas 06 (seis) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS) pela equipe fiscal, as quais foram entregues aos trabalhadores em condições degradantes de trabalho vida, de acordo com tabela abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	NÚMERO DA GUIA
1.	[REDACTED]	[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

4.5. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) autos de infração, que foram entregues ao empregador pessoalmente. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1.	206702868	0000108	Art. 41, <i>caput</i> , da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2.	206702906	0000051	Art. 29, <i>caput</i> , da CLT.	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3.	206702949	0000019	Art. 13, <i>caput</i> , da CLT.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4.	206702981	0011460	Art. 464 da CLT.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5.	206703015	0014079	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6.	206703058	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
7.	206703066	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8.	206703074	1310372	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
9.	206703139	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
10.	206703147	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
11.	206703201	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
12.	206703236	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
13.	206703261	1313886	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
14.	206703406	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
15.	206703414	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
16.	206703431	1210327	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21.	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.
17.	206703473	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
18.	206703481	1314700	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).
19.	206703490	1313479	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
20.	206703511	1313487	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
21.	206703538	1313495	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
22.	206703562	1311476	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.
23.	206703571	1311379	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
24.	206703589	1311816	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
25.	206703619	1311786	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
26.	206703651	1311646	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31.	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.
27.	206703660	1311506	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "d", da NR-31.	Deixar de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
28.	206703678	1311751	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes.
29.	206703686	1311760	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31.	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
30.	206703708	1314416	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.
31.	206703716	1311824	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
32.	206703724	1311735	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
33.	206703741	1311549	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

5. DA CONDUTA REITERADA DO EMPREGADOR DE MANTER TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

Através de consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT, os membros da Equipe Fiscal descobriram que o Sr. [REDACTED] já havia sido fiscalizado pelo GEFM anteriormente, em dois estabelecimentos rurais (Sítio Nova Vida e Fazenda Nova Aliança), no período de 06/10 a 13/10/2011, cuja propriedade, à época, também era dele em sociedade com [REDACTED]

Naquela oportunidade também houve a constatação de que o Sr. [REDACTED] [REDACTED] mantinha trabalhadores em condições degradantes de trabalho e vida, 29 (vinte e





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

nove) no total, tendo sido resgatados pelo GEFM e recebido as guias de seguro-desemprego especial.

As irregularidades encontradas à época ensejaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração, cujas ementas foram: 0000108 (Admitir ou manter empregado sem registro); 0000051 (Deixar de anotar as CTPS no prazo de 48 horas); 0011460 (Efetuar o pagamento do salário sem formalização do recibo); 0014079 (Deixar pagar o 13º salário); 0000574 (Deixar de registrar os horários de entrada, saída e período de repouso dos empregados); 0013986 (Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados); 0013960 (Manter empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho); 0003930 (Deixar de efetuar o pagamento das parcelas da rescisão até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato); 0009784 (Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS); 0015105 (Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego); 1314645 (Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual); 1310372 (Deixar de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros); 1310232 (Deixar de submeter trabalhadores a exame médico adicional); 1313436 (Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores); 1313410 (Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores); 1313630 (Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações); 1313428 (Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores); 1311816 (Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas); 1311735 (Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos); 1313894 (Fornecer moradia familiar que não possua capacidade dimensionada para uma família); 1313738 (Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31); 1313762 (Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo); 1313754 (Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança); 1313746 (Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais); e 1314750 (Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente).

Portanto, algumas das irregularidades encontradas na ação fiscal realizada no ano de 2011 também existiam no estabelecimento objeto da fiscalização atual, conforme pode ser verificado a partir do confronto entre as ementas dos autos de infração lavrados nas duas oportunidades.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador firmou, em decorrência da fiscalização anterior (2011), Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Trabalho. O TAC foi executado pelo MPT no decorrer da ação atual, de acordo com informações do Procurador do Trabalho que compunha o GEFM.

Como visto, o mesmo empregador praticou conduta reiterada de manter trabalhadores em situações degradantes de trabalho, ou seja, de reduzi-los a condições análogas à de escravo, já que a degradância é uma das formas por meio das quais o trabalho escravo se apresenta, fato que sugere, no mínimo, descaso em relação aos preceitos legais básicos de proteção ao trabalho.

Vale dizer que o Sr. [REDACTED] agiu, em mais de uma oportunidade, com total desrespeito às normas da legislação trabalhista e, mais grave do que isso, mantém o costume de submeter trabalhadores a condições desumanas de trabalho e vida, mesmo diante dos atos fiscalizatórios do Estado, o que demonstra descaso também às instituições estatais e denota a certeza da impunidade.

6. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatada pelo GEFM a submissão, pelo empregador acima qualificado, a condições degradantes de trabalho, dos 06 (seis) trabalhadores acima descritos.

Durante as inspeções realizadas no Sítio em que trabalhavam os rurícolas contratados para realização de tarefas afetas cultivo de abacaxi e de capim (roço, plantio, colheita, confecção de cercas e aplicação de agrotóxicos), foram verificadas diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho fornecidas a esses trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos autos de infração em anexo.

Constatou-se, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores eram degradantes e aviltavam a sua dignidade a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

– ANEXO 1 –

Segunda via da Notificação para Apresentação de
Documentos - NAD nº 3552593004-01/2015;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NAD N. 3552693004-01 / 2015

Empregador: [REDACTED] CEP: 68.543-000
Endereço: SITIO SÃO JOSÉ RUA DAMA VITÓRIA, ZONA RURAL, AORESTA DO GATUVAIR / PA
Endereço para correspondência: [REDACTED]
CNPJ/CEI/CPF: [REDACTED] CNAE: [REDACTED] TE: [REDACTED]
Empregados: Homens: 09 Mulheres: 01 Menores: - Total: 09

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 09 horas, do dia 02/05/2015, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período 01/2014 a 04/2014 (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: Hotel Model. Avenida Lauro Bodri, 38. Xinguara/PA.

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1^a via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

– ANEXO 2 –

Cópia da Ata de Reunião, contendo as declarações
prestadas pelo empregador





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao 1º dia do mês de maio do ano de 2015, às 14h38min, compareceu nas dependências do Hotel Modelo, situado na Av. Antônio Pedroso, nº 38, Centro, CEP 68.555-000, Xinguara/PA, o Sr. [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED] [REDACTED] endereço comercial Av. Independência, nº 1720, Centro, CEP 68.543-000, Floresta do Araguaia/PA, telefone celular: [REDACTED] e telefone comercial [REDACTED], para participar da reunião com os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] CIF [REDACTED] CIF [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED] CIF [REDACTED] o Procurador do Trabalho [REDACTED] e o Defensor Público Federal [REDACTED]

Iniciada a reunião, o auditor-fiscal [REDACTED] explicou a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Em seguida, o Sr. [REDACTED] foi advertido e compromissado, ficando ciente de que seria ouvido como depoente. Indagado, respondeu: QUE é proprietário do Sítio São José em parceria com o Sr. [REDACTED] QUE adquiriu o sítio em sociedade com o Sr. [REDACTED] há cerca de três anos; QUE o Sítio possui cerca de trinta alqueires; QUE destes trinta alqueires, cerca de vinte está documentado através de escritura; QUE o Sítio está em nome do seu parceiro, Sr. [REDACTED] QUE o Sítio foi comprado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); QUE este valor foi dividido em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), paga no ato da compra, em julho de 2012; QUE acha que a segunda e a terceira parcelas, ambas no valor de R\$ 45.000,00, estão pagas; QUE acha que foram pagas em julho de 2013 e julho de 2014; QUE não sabe dizer direito porque quem cuida da parte financeira é o [REDACTED]; QUE o depoente cuida apenas da parte da organização do trabalho e da produção no Sítio; QUE nunca sentou para acertar e dividir a terra com o Sr. [REDACTED] QUE desenvolve no Sítio atividades de cultivo de abacaxi e de capim, para proteger o abacaxi; QUE pretende produzir somente capim futuramente; QUE atualmente o capim é produzido para ser usado nas cargas dos abacaxis produzidos no sítio; QUE todo o abacaxi cultivado no sítio é plantado em sociedade; QUE o Sítio foi sendo pago com a produção do abacaxi; QUE ambos plantam lavoura de abacaxi desde que compraram o Sítio; QUE em 2013, foram colhidos aproximadamente 120.000 frutos no Sítio; QUE esta produção foi do depoente e do seu sócio [REDACTED] QUE no ano de 2014, a produção de abacaxi foi em torno de cinco cargas; QUE isto significa cerca de 40.000 (quarenta mil) frutos; QUE à época, o fruto custava em média R\$ 0,80 (oitenta centavos); QUE esta produção também foi do declarante e do seu sócio [REDACTED] QUE no ano de 2015, até o presente momento, já foram colhidos em torno de dez cargas, cerca de 80.000 frutos; QUE desta produção, três cargas

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foram da parceria com o Sr. [REDACTED], cinco cargas em parceria com o Sr. [REDACTED] e duas cargas do depoente com o seu sócio [REDACTED]; QUE destas cargas, os frutos maiores foram vendidos por R\$ 1,00, e os menores, por R\$ 0,50; QUE atualmente está produzindo abacaxi em parceria com os Srs. [REDACTED] e [REDACTED]; QUE cada parceiro possui de quatro a cinco linhas de abacaxi plantadas; QUE cada linha tem de oito a dez mil pés de abacaxi; QUE cada pé produz um fruto; QUE possui contrato de parceria assinado com o Sr. [REDACTED]; QUE não possui contrato escrito com o Sr. [REDACTED]; QUE na parceria o Sr. [REDACTED] entra com a mão de obra e o depoente com o restante, como preparo do solo, insumos, mudas; QUE também fornece alimentos ao Sr. [REDACTED]; QUE fornece a gasolina para a moto do [REDACTED]; QUE paga até as peças para a moto do [REDACTED] e a mão de obra da oficina, quando necessário; QUE acredita que o contrato de parceria com o Sr. [REDACTED] foi firmado em agosto de 2013; QUE não tem certeza de quando o Sr. [REDACTED] chegou ao sítio para trabalhar; QUE sabe que foi no ano de 2012; QUE à época, fez a combinação de pagar um salário mínimo livre para o [REDACTED]; QUE passou a pagar R\$ 1.000,00 para o [REDACTED] juntamente com sua esposa; QUE a esposa do [REDACTED] teria de cozinhar para os demais trabalhadores do sítio; QUE desde que o [REDACTED] chegou ao sítio com sua esposa até a assinatura do contrato de parceria, pagava os R\$ 1.000,00 ao casal; QUE não cobra moradia nem alimentação do referido casal; QUE o resultado da venda da produção é dividido entre o depoente e o parceiro [REDACTED]; QUE funciona da mesma forma com o parceiro [REDACTED]; QUE a esposa do [REDACTED] é a responsável pelo preparo dos alimentos dos trabalhadores do sítio; QUE não paga nada à esposa do [REDACTED] por este trabalho; QUE desde a assinatura do contrato de parceria rural, não paga à esposa do [REDACTED] para cozinhar; QUE não paga nada porque é parceiro do [REDACTED] e ele, juntamente com sua esposa, moram no sítio sem pagar nada, ou seja, não têm despesas com alimentação, com aluguel, nem com gasolina ou com conserto da moto; QUE o casal vive melhor do que se recebesse um salário mínimo por mês; QUE o [REDACTED] é o responsável por determinar o serviço dos trabalhadores do sítio; QUE o [REDACTED] já sabe as ordens que devem ser dadas aos trabalhadores; QUE o depoente comparece ao sítio de vez em quando e comunica ao [REDACTED] os serviços de devem ser feitos, para que ele repasse aos trabalhadores; QUE também liga para o [REDACTED] para passar as referidas orientações; QUE o Sr. [REDACTED] sócio do depoente, às vezes também passa alguma orientação ao [REDACTED]; QUE os trabalhadores do sítio são contratados pelo depoente e pelo [REDACTED]; QUE quando o [REDACTED] contrata algum trabalhador, às vezes avisa ao depoente, às vezes, não; QUE atualmente, acha que tinham de cinco a seis trabalhadores no sítio, laborando na cultura do abacaxi; QUE estes obreiros não estavam registrados; QUE recebiam por diária, sendo entre R\$ 40,00 e R\$ 45,00; QUE acha que os trabalhadores cumprem de sete a oito horas por dia; QUE os trabalhadores não recebem diária nos dias em que não trabalham; QUE o pagamento dos salários é feito em dinheiro, na cidade de Floresta do Araguaia, pelo próprio depoente; QUE o controle da produção é feito pelo [REDACTED] e repassado ao depoente; QUE o [REDACTED] diz quanto deve ser pago a cada trabalhador; QUE o depoente liga para o [REDACTED] quando tem dúvida em relação aos valores devidos a algum trabalhador; QUE os trabalhadores não assinam recibo; QUE os [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores faziam o que era preciso, serviços gerais; QUE os serviços eram voltados ao cultivo do abacaxi e do capim; QUE os frutos são protegidos do sol com folhas de jornal; QUE isto é conhecido como tampação; QUE este serviço é feito pelos trabalhadores do sítio ou por obreiros de fora, conforme a prática; QUE para a tampação do abacaxi, o depoente pagava por diária ou por produção; QUE normalmente os trabalhadores mais experientes preferem trabalhar por produção; QUE a contratação e pagamento para esta atividade eram sempre feitos pelo depoente; QUE os trabalhadores do sítio não fizeram nenhum exame médico antes de serem contratados; QUE o trabalhador conhecido como [REDACTED] "mexia com agrotóxicos"; QUE fornece máscara, luvas e distribui para os trabalhadores; QUE também fornece roupas para a aplicação de agrotóxicos; QUE não se lembra de ter fornecido a roupa apropriada para o trabalhador [REDACTED] aplicar agrotóxicos; QUE fornece uma máscara que tem um filtro; QUE fornece luvas de pano para os trabalhadores da lavoura, e luvas plásticas para os que lidam com agrotóxicos; QUE os trabalhadores dormiam em um barraco ao lado da casa de alvenaria onde morava o [REDACTED] e sua esposa; QUE não existe banheiro no barraco; QUE existe um banheiro na casa e estava acessível aos trabalhadores; QUE já viu trabalhadores usando o banheiro da casa; QUE não sabe o nome de nenhum dos trabalhadores que viu usando o banheiro; QUE nessa época, os trabalhadores tomam banho no córrego; QUE já viu umas três arraias no córrego; QUE os trabalhadores bebem água da cisterna; QUE a água é encanada da cisterna para a casa do [REDACTED] QUE o seu sócio [REDACTED] já fez análise da água e disse que era boa; QUE não sabe, mas acha que isso tem mais de seis meses; QUE o depoente não possui o resultado da análise da água, mas acha que o seu sócio o tem; QUE não sabe se algum trabalhador consome a água diretamente do córrego; QUE os trabalhadores do sítio almoçam na casa do [REDACTED] QUE não tem lugar certo para almoçar; QUE almoçam na cozinha, na área externa dos fundos ou embaixo das mangueiras que existem no terreiro; QUE não sabe se no sítio existe materiais de primeiros socorros; QUE o seu sócio [REDACTED] mora em Conceição do Araguaia, porém fica também em Floresta do Araguaia; QUE o Sr. [REDACTED] vai ao sítio constantemente; QUE quando o Sr. [REDACTED] está em Floresta, por ter mais tempo disponível que o depoente, comparece mais ao sítio; QUE o depoente e o Sr. [REDACTED] negociam com abacaxi; QUE em regra, o depoente compra e o Sr. [REDACTED] vende o abacaxi comprado; QUE não tem parentesco com o Sr. [REDACTED] QUE não tem nenhum documento que comprove a sua sociedade com o [REDACTED] QUE o depoente possui outras plantações de abacaxi; QUE possui uma propriedade na região conhecida como Travessão, no município de Floresta do Araguaia. Nada mais lhe foi perguntado.

Em seguida, o Coordenador do Grupo móvel, AFT [REDACTED] explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos trabalhadores encontrados no Sítio São José, irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em barraco de madeira e lona e com chão de terra; ausência de instalações sanitárias no barraco; ausência de local adequado para tomada de refeições; consumo de água proveniente de córrego, sem qualquer filtragem ou tratamento; ausência de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

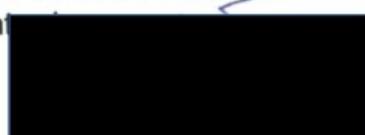
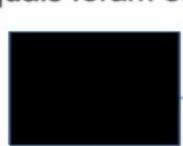
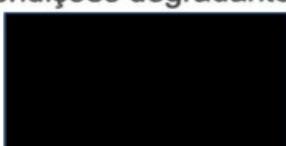
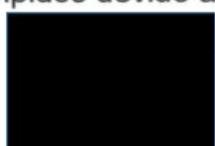
fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); ausência de exame admissional; ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social; entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Em decorrência desta situação os contratos de trabalho dos empregados devem ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal e a retirada dos trabalhadores do local. Na sequência o AFT [REDACTED] esclareceu que o Sr. [REDACTED] e sua esposa devem ser considerados empregados, tendo em vista as circunstâncias envolvidas na relação entre eles e o Sr. [REDACTED].

Na sequência, foi apresentada, pelos auditores-fiscais responsáveis pela fiscalização, planilha com os dados sobre os períodos de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes e com base nas declarações prestadas nesta data, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais referentes aos trabalhadores encontrados em condições degradantes no Sítio. Após analisar a planilha, o Sr. [REDACTED] disse que conversaria com os trabalhadores e tentaria localizar algum recibo de pagamento que eventualmente tenha, para que tais valores sejam abatidos do que deverá pagar.

No dia da inspeção realizada no estabelecimento rural, o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3552593004-01/2015, para apresentar, no dia 02/05/2015, às 09 horas, nas dependências do Hotel Modelo, cujo endereço está descrito acima, documentação referente aos contratos de trabalho dos empregados encontrados no estabelecimento fiscalizado. Considerando que o empregador fará o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, fica marcada para o mesmo dia do pagamento a apresentação dos documentos solicitados em NAD.

O Sr. [REDACTED] diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, se comprometeu a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos de trabalho e garantia dos direitos dos empregados encontrados no curso da fiscalização:

- Anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados encontrados em situação de informalidade, sob sua responsabilidade, no Sítio São José;
- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS, caso eles não detenham este documento;
- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos trabalhadores para entrega ao GEFM;
- Realizar o exame médico demissional dos trabalhadores cujos vínculos foram rompidos devido às condições degradantes nas quais foram encontrados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. Este pagamento fica marcado o dia **04/05/2015, às 10 horas, nas dependências do Hotel Modelo**, situado no endereço acima indicado, conforme combinado com o empregador;

O pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores deverá necessariamente ser realizado em dinheiro e acompanhado pelos membros do GEFM. O empregador se responsabilizará por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento.

Indicam-se como telefones de contato dos auditores-fiscais [REDACTED] (██████████) como telefones de contato do Sr. [REDACTED] (██████████) comercial).

Nada mais havendo, tendo sido a presente ata lida e considerada conforme, foi encerrada e devidamente assinada.

Xinguara/PA, 1º de maio de 2015.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]